

## SECÇÃO II

**Processo de candidatura de alunos matriculados em estabelecimentos de ensino localizados noutros concelhos**

## Artigo 22.º

Nos casos referidos nas alíneas *b)*, *c)*, *e)* e *f)* do artigo 5.º do presente Regulamento, o aluno deve efectuar a sua inscrição em transporte escolar nos serviços da Câmara Municipal de Palmela ou junta de freguesia da sua área de residência, sendo obrigatória a apresentação dos documentos referidos no artigo 15.º

## Artigo 23.º

1 — Os alunos abrangidos pelo artigo anterior matriculados em estabelecimentos de ensino nos concelhos de Setúbal e do Montijo serão informados do direito a transporte escolar através do agrupamento/estabelecimento de ensino que frequentam e respectivo município.

2 — Estes alunos devem proceder, mensalmente, ao levantamento de vinhetas para o passe escolar no estabelecimento de ensino que frequentam.

3 — No caso de indeferimento, a Câmara Municipal informará os pais/encarregados de educação do motivo que levou à sua exclusão no apoio em transportes escolares.

## Artigo 24.º

1 — Os alunos abrangidos pelo artigo 22.º matriculados em estabelecimentos de ensino noutros concelhos serão informados do direito a transporte escolar pelo município de Palmela.

2 — Estes alunos devem proceder mensalmente ao levantamento da vinheta para o passe escolar na Câmara Municipal de Palmela, serviços descentralizados de atendimento ou respectiva junta de freguesia até ao dia 3 de cada mês.

3 — No caso dos alunos do ensino secundário, com direito a apoio em transporte escolar, matriculados em estabelecimentos de ensino localizados noutros concelhos, devem igualmente efectuar o pagamento correspondente a 50 % sobre o custo total da vinheta mensal, na Câmara Municipal de Palmela, serviços descentralizados de atendimento ou respectiva junta de freguesia.

## SECÇÃO III

**Transporte escolar em circuito municipal e especial**

## Artigo 25.º

Anualmente, a Câmara Municipal de Palmela definirá os percursos dos circuitos municipais e especiais, as paragens e horários, em função das especificidades dos alunos a transportar, numa determinada área geográfica.

## Artigo 26.º

Os alunos que usufruem de transporte escolar em circuito especial e municipal, utilizam um cartão de identificação, devem cumprir o horário estabelecido bem como utilizar as paragens definidas pela Câmara Municipal.

## Artigo 27.º

Os pais/encarregados de educação dos alunos com necessidades de saúde passíveis de se manifestarem durante o percurso casa-escola devem informar o estabelecimento de ensino dessa situação, com o objectivo de prevenir e minimizar eventuais situações de risco.

## Artigo 28.º

Os alunos que utilizam circuitos especiais e municipais devem cumprir as normas de segurança rodoviária, higiene e limpeza, nomeadamente não comer, não sujar ou danificar a viatura, não permanecer de pé ou circular com a viatura em movimento.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## Artigo 29.º

1 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de suspender o serviço de transporte escolar, em circuito municipal e especial, sempre que, por motivos alheios à sua vontade, este não possa ser assegurado integralmente.

2 — Em caso de suspensão do serviço, a Câmara Municipal de Palmela publicitará a mesma, através dos meios mais adequados, informando o agrupamento de escolas e pais/encarregados de educação.

## Artigo 30.º

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

2611032098

**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL****Edital n.º 607/2007****Loteamento de um terreno**

Adolfo Amílcar, vereador do licenciamento urbanístico da Câmara Municipal de Penafiel, faz saber que a U. P. L. — Urbanizações do Porto Empreendimentos Imobiliários, S. A., apresentou neste município, em 30 de Janeiro do ano 2006, um projecto para ser levado a efeito um loteamento num terreno sito no lugar do Souto, da freguesia de Guilhufe, do concelho de Penafiel, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 01410/10112005 e que o mesmo se encontrará, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelo prazo de 15 dias, exposto no átrio do edifício do Departamento de Gestão Urbanística, na sede da junta de freguesia interessada na alteração do loteamento ou em locais por esta indicado, para efeitos de inquérito público e para apreciação por parte de quem o deseja fazer. Qualquer observação deverá ser dirigida ao presidente da Câmara Municipal, em carta fechada, entregue em mão nos Serviços Administrativos Municipais ou enviada pelo correio, sob registo. Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

10 de Julho de 2007. — Por delegação do presidente da Câmara, o Vereador do Licenciamento Urbanístico, *Adolfo Amílcar*.

2611032153

**CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO****Aviso (extracto) n.º 13 205/2007**

Em cumprimento do disposto artigo 21.º, n.º 10, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável por força no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que, por despacho do vereador dos recursos humanos de 7 de Maio de 2007, foi nomeado Alcino Maria da Rocha Neves para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão Municipal de Transportes e Serviços Mecânicos, por possuir vasta e comprovada aptidão e experiência profissional, conforme a nota curricular anexa.

13 de Julho de 2007. — A Directora do Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Douteiro*.

## ANEXO

**Nota curricular**

Formação académica:

Licenciatura em Engenharia Mecânica pelo ISEP;  
Fluência em francês e inglês ao nível de vocabulário técnico.

Formação profissional (como formando):

Curso de informática, com a duração de sessenta horas; entidade formadora — Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP);

Curso de informática, com a duração de quarenta horas; entidade formadora — Câmara Municipal do Porto (CMP);

Curso de Access, com a duração de trinta horas; entidade formadora — CMP;

Curso de Access Avançado, com a duração de trinta horas; entidade formadora — CESAE;

Curso de Gescor, com a duração de vinte e quatro horas; entidade formadora — CMP;

Curso de Internet, redes de informação e correio electrónico, com a duração de quinze horas; entidade formadora — CESAE;

Curso de cálculo financeiro, com a duração de sessenta e nove horas; entidade formadora — IEFP;

Curso de implementação de programas de qualidade, com a duração de trinta horas; entidade formadora — CMP;

Curso de implementação de sistemas para gestão da qualidade, com a duração de trinta e seis horas; entidade formadora — CMP;

Curso de óleo-hidráulica II, com a duração de catorze horas; entidade formadora — MOVICONTROL;